

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
PORTARIA Nº 4 DE 29 DE JUNHO DE 2020
O Superintendente de Polícia Técnico-Científica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

Considerando que a Superintendência de Polícia Técnico-Científica tem por finalidade coordenar e articular ações para a realização de exames periciais criminais e médico-legais, promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da polícia judiciária e ao processo judicial criminal, funcional no exercício da atividade pericial;

Art. 1º - Criar Grupo Técnico com a finalidade de diagnóstico situacional na Perícia Criminal.
Art. 2º - O Grupo Técnico será responsável por estudar, analisar e construir diagnóstico visando levantamento situacional e regramento de trabalho para cada unidade acerca dos seguintes temas:
§ 1º - Georreferenciamento de demandas e alocação de atendimento com base na economicidade e celeridade;

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 185/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, DISPENSA, nos termos do Decreto 46.548, de 27 de junho de 2014, da Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - GAFISA, o servidor abaixo relacionado:

Table with 4 columns: MASP, Servidor, Nº Vaga, Vigência. Row 1: 1017162-7, ELENIR VIEIRA DA SILVA, JM 704, 01-07-2021

ATO Nº 186/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do inciso I do artigo 117 do ADCT da CE/1989, do servidor ELENIR VIEIRA DA SILVA, masp 1017162-7, cargo efetivo de FISCAL AGROPECUÁRIO, referente ao saldo de 03 (três) meses a partir de 01-07-2021.

ATO Nº 187/2021 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, APOSENTA, a partir de 01-07-2021, com proventos integrais nos termos do Artigo 144 do ADCT/89, c/c com o Artigo 6º da EC 41/2003, o servidor ELENIR VIEIRA DA SILVA, masp 1017162-7, CPF 240.249.706/82, cargo efetivo de FISCAL AGROPECUÁRIO, nível V grau A, com direito a percepção da razão de 09/10 (nove décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de CHEFE ESCRITÓRIO SECCIONAL, do cargo efetivo de FISCAL AGROPECUÁRIO, nível II grau A, em virtude de: THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES.

02 1500599 - 1

Produtos Agrofitoquímicos aptos para comércio no estado de Minas Gerais - Mês de Atualização - JULHO/2021: Azoxistrobin 200 Cipronazole 80 CCAB SC, Baculotane SF, Bimbo 250 FS, Caravan, Cupronil, Dart, Difenoconazol CAB 250 EC, Dimilin 480 SC, Fenoxican Furdão, Fipronil Nortex Max, Ingrain, Irado 800 WG, Lipoov, Nidran 250, Ohiami 10 EW, Radiate, Simfonate, Bio, Triplet, Vr Protection.

02 1500870 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/ SECULT Nº08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Processados(s) H. C. P. N. Masp 366 052-9 Membros: Alexandre Sironi, MASP 1.365.660-8, Cleide Aparecida Fernandes, MASP 1.147.967-2, e Viviane Antônia Ribeiro de Oliveira, MASP 1.265.296-1.

02 1500864 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº53, 02 DE JULHO DE 2021
Altera o artigo 5º e o Anexo II da RESOLUÇÃO SECULT Nº45, que institui o Selo de Evento Seguro para a Promoção e Fruição das Atividades Culturais e eventos do Estado de Minas Gerais regulamentada a sua concessão.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da retomada gradual das atividades culturais e turísticas persistentes, sempre alinhada com as orientações do Programa Minas Consciente.

Art. 2º-Ao Art. 5º da Resolução SECULT Nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - O procedimento de solicitação do uso do Selo de Evento Seguro para a Fruição das Atividades Culturais e eventos do Estado de Minas Gerais compõe-se das seguintes etapas:
I - O interessado deverá ler atentamente os "Termos e Condições de uso do Selo" - Anexo I;

II - Ciente dos Termos e Condições referidos no inciso I, o interessado deverá ler os protocolos contidos no Anexo II, preencher, assinar e digitalizar o Termo de Responsabilidade - Anexo III, e posteriormente salvá-lo em arquivo no formato pdf;
III - Ao contínuo deverá preencher o Formulário de Solicitação através de link que será disponibilizado nos canais de comunicação da SECULT, e encaminhar o Termo de Responsabilidade nos termos do inciso anterior, juntamente com seu protocolo sanitário cópia digitalizada dos seguintes documentos do requerente:
a) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) registro comercial, no caso de empresário;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Art. 3º- No Anexo II, onde se lê "até 70%" altera-se para "até 100%".

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

02 1501083 - 1

Afastamento Preliminar à Aposentadoria
Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 2º do art. 46 da CE/1989, aos servidores:
Masp 231.666-9, Maria da Silva Cordeiro, a partir de 01/07/2021, aposentadoria integral.
Masp 341.239-2, Elton Pereira da Costa, a partir de 25/06/2021, aposentadoria integral.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuído - Concessão
Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art.118, da Lei Complementar nº129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores:
Masp 343.721-7, Adalton Alexandre de Melo, a partir de 30/06/2021.
Masp 343.843-9, Juscelino Cavetta Gomes, a partir de 01/07/2021.
Masp 345.996-3, Adilson Machado de Oliveira, a partir de 28/06/2021.
Masp 347.506-8, Evanio Gomes de Oliveira, a partir de 25/06/2021.
Masp 386.067-3, Francine Nonato Filho, a partir de 29/06/2021.
Masp 457.914-0, Irineu José Coelho, a partir de 25/06/2021.

Quinquênio Administrativo - Concessão
Concede quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2021, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Juridicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado:
Masp 341.239-2, Elton Pereira da Costa, 6ºq a partir de 24/06/2021.

Adicional Por Tempo de Serviço - Concessão
Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art.37 da CE/1988, aos servidores:
Masp 341.239-2, Elton Pereira da Costa, a partir de 24/06/2021.
Masp 931.001-2, Claudia Valeria Aguiar, a partir de 10/07/2019.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie
Converte férias prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e art. 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores:
Masp 293.687-0, Nelson Marques Lopes, 09 meses, sendo: 03 meses do 1ºq, 03 meses do 2ºq e 03 meses do 3ºq.
Masp 346.220-7, Silvana Aparecida Pinto de Souza Nunes, 04 dias referentes ao 1ºq.
Masp 386.135-8, Ana Paula da Silva Souza, 03 meses referentes ao 1ºq.
Masp 458.147-6, Marco Antonio de Oliveira, 03 meses e 02 dias, sendo: 03 meses do 2ºq e 02 dias do 3ºq.

Abono de Permanência - Concessão
Concede abono de permanência com base no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redução pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aos servidores:
Masp 904.019-7, Sanja Aparecida de Avila, 25/06/2021.
Masp 904.329-0, Letícia Lopes, a partir de 25/06/2021.
Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.
Secretaria de Estado de Administração e Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Roberto Alves Barbosa Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

02 1501084 - 1

Art. 4º- No Anexo II, no item 2.3.Orientações Referentes à Equipe, onde consta: "É de responsabilidade dos segurados a contagem e o controle do público na galeria, não deixando exceder o limite estabelecido para cada espaço".
-A organização da fila deve ser feita pelo profissional da segurança, que estará na porta da galeria...
-A organização da fila deve ser feita pelos profissionais da equipe do equipamento cultural, que estará na porta da galeria."

Art. 5º- No Anexo II no item 3.1 - Orientações Gerais onde consta: "Os teatros iniciarão a retomada das atividades com a presença de público que respeite o distanciamento (proposição de 2m no primeiro momento). Quando possível, de acordo com os dados e orientações das autoridades sanitárias e autoridades estaduais e municipais competentes, esse número será atualizado a ser de até 50%, até 75%, até a capacidade máxima da sala..."

Art. 6º No Anexo II onde consta "Deverão ser higienizados diariamente, antes da abertura ao público, e logo após o seu uso, inclusive entre sessões, se houver."

Art. 7º No Anexo II no item 3.1. Orientações Gerais, onde consta "Respeitar a disposição das poltronas com distância mínima de 2m entre elas exceto se forem pessoas que sejam procedentes do mesmo domicílio ou se fizerem a compra dos ingressos conjuntamente. O mapa dos assentos poderá ter a opção de cadeiras individuais e duplas respeitando o distanciamento recomendados..."

Art. 8º No Anexo II, no item 3.2 Bastidores - Orientações Gerais, passará a vigorar com a seguinte redação:
"3.2. BASTIDORES - ORIENTAÇÕES GERAIS
Todos os prestadores de serviços em todos os teatros deverão portar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;
-Não deverá haver trânsito/interação entre palco e plateia. Artistas e músicos não devem ter acesso à plateia e o público não deve ter acesso ao palco ou aos bastidores;
- Recomendam-se medidas de distanciamento entre artistas e técnicos e fiação sob responsabilidade do grupo/produtor da sua operacionalização."

- Recomenda-se que os artistas não utilizem os mesmos objetos de cena e que sejam estabelecidas soluções para fluxo de entrada e saída do teatro ou da sala de concerto. O inclusive pela produção deverá fazer a higienização de todos os itens, incluindo cabos, plugs, etc. antes de transportá-los para os locais de operação;"

- Recomenda-se que o material seja carregado e manipulado pelo menor número possível de pessoas. As pessoas que manipularem o material precisam estar com máscaras máscara tipo N95 ou máscara cirúrgica e fazer o uso de luvas descartáveis.
-As pessoas que transiam por camarins, corredores e bastidores devem respeitar o distanciamento de 2m.
- Camarinas, produtores e técnicos devem usar máscaras do tipo e máscara tipo N95 ou máscara cirúrgica;
- Camarins coletivos devem respeitar a área de 1,77 m2 por pessoa;
- Deve ser reservada uma área para guarda de instrumentos musicais, objetos de cena e figurinos em camarins coletivos;
-Os camarins devem ser desinfetados antes da chegada dos artistas, e entre sessões;
- Funcionários, artistas e equipes terão sua temperatura aferida na entrada de serviço, com o uso de termômetro infravermelho;
- Os artistas devem dirigir-se ao palco apenas no momento da apresentação, evitando aglomeração junto à entrada;
- Deve ser aplicada a distância de 2,0 m entre artistas e público, com limitação do prosócio ou supressão da primeira fileira da plateia."

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.
LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

02 1501063 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG Nº 16/2021
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, inc. I, do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:
Art. 1º Conceder abono de permanência, nos termos do par. 36, § 2º da CE/89 e art. 144, § 2º, inciso III do ADCT, redução dada pela EC 104, de 2020 ao servidor MARCO AURELIO GOMES MASP 1.016.737-7, cargo efetivo de Técnico de Gestão, Proteção e Restaura, Nível IV, Grau H, a partir de 16 de setembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FELIPE CARDOSO VALE PIRES
Presidente

02 1500572 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

PORTARIA IDENE Nº 13, 30 DE JUNHO DE 2021.
Concede progressão de carreira da servidora efetiva lotada no Instituto de Desenvolvimento do Norte Nordeste de Minas Gerais - IDENE. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.711, de 2002, Lei nº 23.304, de 30/5/2019 e o inciso I, do art. 11, do Decreto Estadual nº 47.834, de 2020, atendendo ao disposto nas Leis nºs 869, de 1952 e 15.468 de 13 de janeiro de 2005, DISPENSA:
Art. 1º Conceder progressão na carreira da servidora: VALQUIRIA ANTUNES PINHEIRO, brasileira, portadora do Matr. 1.020.357-8, lotada no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, por atender aos requisitos do art. 35 da Constituição Estadual de 1989, em 23 de maio de 1992, do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, com redução dada pelo art. 2º do Decreto nº 44.981, de 12 de dezembro de 2008, relacionado ao anexo único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no anexo I.

ANEXO I
(A que se refere ao art. 1º da Portaria nº 13, 30 de junho de 2021)
PROGRESSÃO NA CARREIRA DO - IDENE

Table with 7 columns: MASP, Servidor, Admissão, Carreira, Nível Atual, Grau Atual, Novo Grau, Vigência. Row 1: 1.020.357-8, VALQUIRIA ANTUNES PINHEIRO, 02/07/2021, TDES, IV, D, E, 30.06.2021

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

NILSON PEREIRA BORGES
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

02 1500597 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 07, DE 2 DE JULHO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.472, de 2 de julho de 2021, COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de junho de 2021, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

Table with 2 columns: DESCRICAO and VALORES (R\$). Rows include Valor do montante global máximo liberado (6.000.000,00), Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas (5.943.754,00), Valor residual do montante global máximo (56.246,00), Valor concedido por decisão judicial (2.700.000,00)

2) Relativamente às transferências atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Table with 5 columns: Protocolo, Data, Hora, Situação. Rows include 7.916 (09/12/2019) 15:57:58 (Com. Dec. Judicial), 7.917 (09/12/2019) 16:02:20 (Com. Dec. Judicial), 7.918 (09/12/2019) 16:04:35 (Com. Dec. Judicial), 7.919 (09/12/2019) 16:06:18 (Com. Dec. Judicial), 7.920 (09/12/2019) 16:07:46 (Com. Dec. Judicial), 7.921 (09/12/2019) 16:09:32 (Com. Dec. Judicial), 7.922 (09/12/2019) 16:11:33 (Com. Dec. Judicial), 7.923 (09/12/2019) 16:13:06 (Com. Dec. Judicial), 7.924 (09/12/2019) 16:14:35 (Com. Dec. Judicial), 8.114 (19/05/2020) 20:07:55 (Negado), 8.115 (19/05/2020) 20:12:02 (Negado)

02 1501031 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210702223144016.